

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2016

Susta a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, que inclui, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas do Povo Brasileiro na mais recente Assembleia Constituinte. Apesar de algumas deficiências que precisam ser supridas, suas ações têm trazido cura e conforto a milhões de usuários. O SUS oferece seus serviços através de unidades próprias ou aquelas conveniadas, sendo que essas últimas precisam seguir regras específicas antes de ter autorização para receber recursos públicos.

Recentemente, o Ministério da Saúde alterou a Tabela de

Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, adicionado o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde. A Portaria que adicionou este tipo especifica esses polos como “entidades de promoção à saúde e as comunidades terapêuticas”.

As comunidades terapêuticas são instituições de internamento voluntário, principalmente envolvidas no tratamento de dependentes químicos. Estes dependentes pagam mensalidades para ficarem num ambiente restrito, supostamente para receberem tratamento.

É mister reconhecer que muitas comunidades terapêuticas desenvolvem um relevante trabalho. Em que pese tal constatação, é imperioso reafirmar que existem uma série de denúncias quanto à atuação de determinadas comunidades, em especial a crítica de terem características manicomiais. O Conselho Federal de Psicologia publicou, em 2011, seu Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos¹: locais de internação para usuários de drogas. Suas conclusões são alarmantes. O trecho a seguir resume bem o problema.

De forma acintosa ou sutil, esta prática social tem como pilar a banalização dos direitos dos internos. Exemplificando a afirmativa, registramos: interceptação e violação de correspondências, violência física, castigos, torturas, exposição a situações de humilhação, imposição de credo, exigência de exames clínicos, como o teste de HIV – exigência esta inconstitucional –, intimidações, desrespeito à orientação sexual, revista vexatória de familiares, violação de privacidade, entre outras, são ocorrências registradas em todos os lugares. (...)

Na prática desses lugares, conforme nos foi relatado, os internos são constrangidos a participar de atividades religiosas, mesmo

¹ Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas – 2ª Edição. Em: <http://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-4a-inspecao-nacional-de-direitos-humanos-locais-de-internacao-para-usuarios-de-drogas-2a-edicao/>

quando sua crença e fé são outras. Até porque inexistente outra possibilidade. Na ampla maioria dos locais não existem funcionários, apenas religiosos, pastores, obreiros (quase sempre ex-usuários convertidos). Poucos profissionais de saúde (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem) são encontrados.

A Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, permite o cadastro dessas comunidades, que poderiam então se conveniar ao SUS e receber recursos públicos. O problema é a falta de critérios para tal cadastro. A regulamentação que existia para tais entidades foi suspensa pelo Judiciário², justamente devido à falta de controle do Poder Público sobre tal atividade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para que seja sustada essa Portaria do Ministério da Saúde. Antes de permitir o cadastro de tais instituições no CNES, é necessário amplo debate a respeito de sua regulamentação, e normas para sua fiscalização. Não teria cabimento a utilização de recursos públicos em atividades sem nenhum controle do cumprimento das diretrizes do SUS e do respeito aos direitos humanos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY –PT/DF**

2016-18488.docx

² Justiça determina suspensão da Regulamentação das Comunidades Terapêuticas. Em: <https://drogasedireitoshumanos.org/2016/08/12/justica-determina-suspensao-da-regulamentacao-das-comunidades-terapeuticas-conad-tem-15-dias-para/>.